



OFÍCIO VEREADOR Nº 1596/2024

São Roque, 30 de dezembro de 2024.

Ao

Exmo. Sr.

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitações

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Processo Licitatório nº 41/2024

Prezado Sr. Presidente,

O presente documento tem por objetivo formalizar a **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024**, referente à contratação de empresa qualificada para fornecer serviços técnicos especializados em infraestrutura e ferramentas de inovação por meio de multiplataforma, conforme consta no Processo Licitatório nº 41/2024.

Nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura aos interessados o direito de impugnar editais de licitação que contenham irregularidades, e no exercício das prerrogativas inerentes ao cargo de Vereador, apresentei esta manifestação com vistas a resguardar a legalidade e a eficiência do procedimento licitatório.

1. Ausência de Participação do Departamento de Tecnologia da Informação

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é clara ao prever, em seu art. 53, §3º, a necessidade de que os processos licitatórios sejam instruídos de forma a contemplar os aspectos técnicos e jurídicos perti-



mentos. No entanto, verifica-se que, no caso em questão, não houve a devida análise e manifestação do Departamento de Tecnologia da Informação, setor responsável por avaliar a viabilidade técnica e a compatibilidade do objeto licitado com a infraestrutura existente.

Conforme consta no registro da Comissão de Licitações, foi arquivada uma solicitação anterior feita pela Gerência de Tecnologia e Manutenção, sendo dado prosseguimento à demanda apresentada pela Diretoria Geral. Tal decisão, embora respaldada por determinação da Presidência, desconsiderou a relevância técnica que deveria nortear um processo de contratação dessa natureza. Além disso, conforme relatado pela própria Comissão, as correções solicitadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência não foram acompanhadas de uma análise mais aprofundada por parte do setor técnico.

A falta de manifestação do Departamento de Tecnologia compromete não apenas o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência, mas também a adequação do objeto às reais necessidades da Câmara.

2. Inexistência de Justificativa para a Substituição do Sistema Atual

O atual sistema operacional utilizado pela Câmara Municipal já está integralmente quitado, tendo custado ao erário o valor de R\$ 180.000,00. Contudo, não foi apresentada qualquer justificativa ou documentação que comprove a imprestabilidade do sistema atual ou a necessidade de sua substituição. A contratação de um novo sistema, estimada em R\$ 300.000,00, sem qualquer estudo comparativo que demonstre os benefícios da mudança, representa risco de prejuízo financeiro ao erário.

A situação é agravada pela falta de informações detalhadas sobre a compatibilidade do novo sistema com os hardwares e softwares já instalados, bem como pela ausência de uma análise técnica que ateste a viabilidade de sua implementação.

Ainda nos termos do **art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, é necessário demonstrar, de forma clara e documentada, que o



sistema em uso é inadequado ou obsoleto, o que não foi apresentado neste processo. A falta de documentação técnica que justifique a substituição compromete a fundamentação da contratação e aumenta o risco de danos ao erário público.

3. Princípios da Eficiência, Economicidade e Planejamento

Os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e planejamento, estão consagrados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses princípios exigem que o planejamento da contratação seja embasado em estudos técnicos sólidos, de forma a evitar desperdícios de recursos e a assegurar a entrega de soluções adequadas.

Sem a participação efetiva do setor de tecnologia, é impossível garantir que o objeto licitado atenda plenamente às necessidades da Câmara, podendo ocorrer falhas de dimensionamento que resultarão em custos adicionais futuros ou na contratação de um serviço inadequado.

4. Potencial prejuízo ao erário

A substituição do sistema atual por outro, ao custo de R\$ 300.000,00, sem justificativa técnica válida, configura má gestão dos recursos públicos. A contratação de um novo sistema, enquanto o atual permanece funcional e sem custos adicionais, afronta os princípios da **economicidade** e da **razoabilidade**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, **requeiro a imediata paralisação do processo licitatório** até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, com a devida inclusão nos autos de:

- 1. A suspensão imediata do Processo Licitatório nº 41/2024 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, até que sejam realizados os ajustes necessários para garantir a legalidade e a regularidade do procedimento.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2. A inclusão do Departamento de Tecnologia da Informação em todas as etapas do processo, com a elaboração de um Parecer Técnico que avalie a viabilidade do objeto licitado e a compatibilidade com a estrutura existente.*
- 3. A apresentação de estudos e documentações que justifiquem a substituição do sistema operacional atual, comprovando a necessidade e os benefícios esperados com a contratação do novo sistema.*

Por fim, ressalto que a continuidade do processo sem a devida correção das falhas mencionadas pode resultar na nulidade do procedimento licitatório e na responsabilização dos envolvidos, conforme prevê o **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**.

Certo de sua atenção, reitero meu compromisso com a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos e fico à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador